**PROCESSO**: nº 2000-019069/2017

**INTERESSADO:** SESAU-DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.

**Assunto:** REQUERIMENTO.

**Detalhes:** SOL. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS AMGESP Nº 238/2017 P/AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

Trata-se do **Processo Administrativo nº 2000-019069/2017**, em 01 (um) volume, com 53 (cinquenta e três) fls., que versa sobre o pagamento pela aquisição do medicamento ATORVASTATINA 20MG, COMPRIMIDO 21.000 (vinte e um mil) unidades, para serem utilizados nas unidades da SESAU. A solicitação de pagamento a empresa **HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A. (CNPJ nº 26.921.908/0001-21)** está orçada em **R$6.390,00 (seis mil, trezentos e noventa e reais)**.

Conforme aduzido nos autos, a contratação está consubstanciada na Lei Federal nº 8.666/93. Entretanto, a presente análise versa sobre a adoção dos procedimentos previstos na legislação de regência, em exercício da missão institucional deste órgão de controle.

Nesse sentido, em atendimento à determinação emanada do Gabinete da Controladora Geral do Estado (fls.53), passamos à análise técnica dos autos, a qual se restringiu à instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado nos autos do processo:

**1 – SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO -** Constata-se MEMO 682/2017, de 02/10/2017, de lavra da Assessora Técnica da Assistência Farmacêutica, Sybelle Solange de Lima Oliveira, solicitando a utilização da Ata de Registro de Preços AMGESP nº 238/2017, para aquisição de medicamentos destinado a suprir as necessidades da SESAU, fls. 02.

**2 – AUTORIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO –** Às fls. 11,verifica-se que foi acostado aos autos a AUTORIZAÇÃO para a devida aquisição dos medicamentos, emitida pelo gestor da SESAU.

**3 – CERTIDÕES DE REGULARIDADE –** Em análise aos documentos apensados aos autos observa-se que às fls. 20/24 foram juntadas as Certidões de Regularidade Fiscal da empresa **HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A. (CNPJ nº 26.921.908/0001-21)**, algumas vencidas.

**4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA –** Às fls. 10, consta nos autos informações sobre a dotação orçamentária referente ao exercício de 2017.

**5 – Documento Fiscal**  – Às fls. 31/32, apresenta-se o DANFE nº 000830834, de 02/02/2018, no valor de **R$6.390,00 (seis mil, trezentos e noventa reais),** da empresa **HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A. (CNPJ nº 26.921.908/0001-21)**, atestada no dia 20/02/2018, pelo servidor Thiago de Araújo Simões, Supervisor de Logística.

**6 – CONTRATO –** Às fls. 05/09 verifica-se cópia do Termo de Contrato nº 541/2017 – SESAU, entre a empresa **HOSPFAR INDÚSTRI E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A. (CNPJ nº 26.921.908/0001-21)** e a SESDAU, referente ao objeto em comento.

**7 – DO ATENDIMENTO AO DECRETO ESTADUAL Nº 57.404/2018** – Observou-se o não cumprimento ao que determina o art. 57, do Decreto Estadual nº 57.404/18, quanto ao ato de reconhecimento da divida onde o gestor deve informar:

1. Se existe dotação orçamentária suficiente para a realização do empenho e liquidação no SIAFEM;
2. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro da dívida a ser reconhecida no orçamento vigente e posteriores, considerando os limites estabelecidos na programação orçamentária e financeira para o exercício;
3. Declaração do ordenador da despesa de que o reconhecimento da dívida é exequível na execução orçamentária e financeira para o exercício vigente e seu impacto na execução orçamentária e financeira não impedirá ou prejudicará o funcionamento das atividades do órgão ou da entidade até o final do exercício sem aumento na dotação disponível;
4. Da indicação das causas que levaram ao não pagamento da dívida nos exercícios anteriores.

**8 - DO CUMPRIMENTO DA SÚMULA ADMINISTRATIVA DA PGE/AL –** Considerando as circunstâncias que envolvem o pagamento ora pleiteado, revela-se necessária à observância das recomendações contidas na Súmula Administrativa 042/18 exarada pela Procuradoria Geral do Estado de Alagoas – PGE/AL, que versa sobre pagamentos pela via indenizatória. *In verbis:*

O pagamento por indenização de despesas realizadas sem cobertura contratual poderá ocorrer quando observados os seguintes requisitos:

**a)** Atesto, elaborado pelo ordenador de despesa, do benefício auferido pela Administração Pública;

**b)** Ausência de má-fé do fornecedor ou executante aferida por meio de processo administrativo e atestada expressamente pelo ordenador de despesa, no sentido de que não tenha contribuído de qualquer forma para a irregularidade (Art. 59, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93);

**c)** Nota fiscal com atesto de que os bens/serviços foram efetivamente fornecidos, de acordo com as expectativas da Administração;

**d)** Justificativa da escolha do fornecedor ou executante;

**e)** Comprovação da compatibilidade do valor da indenização com o preço de mercado, aferida nos termos da IN 01/2016/AMGESP ou da IN 03/2015/AMGESP, conforme o caso;

**f)** Informe do crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

**g)** Inocorrência de prescrição do crédito;

**h) Oitiva prévia da Controladoria Geral do Estado – CGE/AL;**

**i)** Instauração de sindicância administrativa e, sendo o caso, de posterior processo administrativo disciplinar, por meio do qual se possa identificar e responsabilizar o (s) agente público (s) responsável (is) pela assunção irregular da despesa, tudo mediante ampla defesa e contraditório. (Lei nº 5.247/91, art. 158 e seguintes). (sem grifos no original)

De toda a explanação e detalhamento processual, contidos no exame dos autos do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, alertem-se para a necessidade de informações, quais sejam:

1. **CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES APRESENTADAS PELA PGE/AL** –Que a SESAU demonstre o cumprimento das recomendações contidas na referida Súmula Administrativa nº 042/18 nas alíneas “**a, b, d, e, f, g** e **i”**.
2. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA –** Que seja informada a dotação orçamentária atualizada
3. **DA NOTA DE EMPENHO** -Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e Liquidação, em favor da empresa **HOSPFAR INDÚSTRI E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A. (CNPJ nº 26.921.908/0001-21) no valor de R$ 6.390,00 (seis mil, trezentos e noventa e reais).**
4. **DAS CERTIDÕES** – Que sejam juntadas aos autos as certidões referentes à regularidade fiscal e trabalhista da empresa credora quando do pagamento.
5. **DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO ART. 57 DO DECRETO Nº 57.404/2018 –** Que sejam juntados aos autos as declarações e documentos relacionados no art. 57 do referido Decreto Estadual.

Assim, sugere-se o retorno dos autos à Secretaria de Estado da Saúde – SESAU para solução das pendências apontadas nos itens **I a V**, ato contínuo, que a Secretaria promova o reconhecimento da dívida coma empresa da empresa **HOSPFAR INDÚSTRI E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A. (CNPJ nº 26.921.908/0001-21)**, mediante publicação do ato, conforme art. 57, § 3º do referido decreto.

Maceió-AL, 25 de junho de 2018.

Hertz Rodrigues Lima

**Assessor de Controle Interno/Matrícula nº 29.871/9**

Revisora:

Isabel Cristina Silva Lins

**Assessora de Controle Interno/Matrícula nº 105-8**

Acolho o Parecer.

À superior consideração.

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**